## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA



- CMC:

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 747/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**PAULO EDUARDO PINTO,** Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

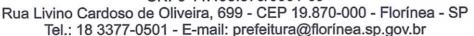
Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC. de FLORINEA, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo, de caráter deliberativo, permanente, normativo e fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Cultura.

## Art. 2° - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- I Definir as prioridades da política da Cultura no âmbito do Município;
- II Estabelecer as diretrizes a serem aprovadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido plano;
- III Aprovar a política municipal de cultura em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas das leis vigentes;
- IV Aprovar os planos e programas da área, objetivando celebração de convênios entre o setor publico e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços na área da cultura no âmbito municipal;
- V Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da cultura do Município;
- VI Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas na área da cultura atuantes no município;
- VII Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da cultura, públicos e privados no âmbito municipal;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA







VIII – Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento de programas e projetos;

- IX Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Cultura, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Cultura, que terá atribuição de avaliar a situação da cultura, no Município e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema e,
  - XI Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- Art. 3° O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC fica constituído por 8 (oito) conselheiros, sendo a Secretaria Municipal de Cultura membro nato, com um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período, na seguinte conformidade:
- I Quatro representantes do Poder Público, sendo três de livre escolha do Prefeito Municipal, através dos seguintes órgãos:
  - a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um o Secretário de Cultura;
  - b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e,
  - c) Um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.
  - II Quatro representantes da Sociedade Civil, através das seguintes
    - a) Um representante dos Professores de Artes do município;
    - b) Dois representante dos Artistas do município e,
    - c) Um representantes do Comércio local.

entidades:

- § 1° O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, obedecido o critério de alternatividade a cada período, entre o segmento dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.
- § 2º As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC, não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.
- § 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC contará com uma Secretaria Executiva, o qual terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA



CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal da Cultura, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para instalação efetiva e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, nomeando seus integrantes, disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva e estabelecendo normas gerais para a implantação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 06 de agosto de 2020.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS